Processo: 030/0020663/2021

Fls: 44



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Conselho de Contribuintes

Processo: 030/002	030/0020663/2021	
Data:		
Folhas:		
Rubrica:		

RECURSO DE OFÍCIO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 59652

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes:

Iniciou-se o processo em epígrafe por meio do Auto de Infração nº 59652 lavrado por ter sido constatado durante a ação fiscal documentada nos autos do processo nº 030010058/2021 que o contribuinte não autenticou o Livro Fiscal "REGISTRO DE ENTRADAS E SAÍDAS DE SERVIÇOS – Modelo I".

O contribuinte por meio de seus representantes impugnou a Auto de Infração alegando:

Que atua exclusivamente prestando serviços de coleta de material biológico na qualidade de franqueada da marca de laboratórios Sérgio Franco, de titularidade da Diagnósticos da América S/A (DASA).

Que a relação jurídico tributária entre a impugnante e o Município de Niterói restringe-se ao vínculo correspondente à prestação de serviços tipificados no subitem 4.20 do Código Tributário Municipal (coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie).

Que os serviços prestados não se confundem com os exames laboratoriais executados pela Franqueadora (DASA), pois de acordo com o contrato de franquia colacionado há independência jurídica entre as partes.

Que o entendimento exposto no julgado utilizado pelo Fiscal como fundamento para suas conclusões não se amolda ao caso da impugnante, pois tratam de um caso envolvendo o mesmo contribuinte coletando material biológico em um município e efetuando a análise e diagnóstico em outro.

Processo: 030/0020663/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Conselho de Contribuintes

Processo:	030/002	0663/2021
Data:		
Folhas:		
Rubrica:		

Que os debates ocorridos no Superior Tribunal de Justiça sobre a possibilidade de fracionar os serviços de coleta de material biológico dos serviços de análise laboratorial ocorrem em casos em que são ambos são prestados pelo mesmo contribuinte, distinguindo-se, portanto, do caso em análise.

Que o preço do serviço praticado pela Impugnante é calculado de acordo com o contrato de franquia e a franqueada recebe 20,20% do preço do serviço prestado.

Que os valores cobrados e as notas fiscais emitidas são de responsabilidade da DASA.

Que cumpriu integralmente com as determinações contidas nas intimações expedidas pela autoridade tributária.

Que está desobrigada de autenticar o livro fiscal mencionado.

A decisão de primeira instância reconheceu a inexistência de sanção prevista em lei para a não autenticação prévia do Livro de Registro de Entradas e Saídas de Serviços, determinando o cancelamento do Auto de Infração lavrado.

É o relatório.

A autuação buscou sancionar a falta de autenticação prévia do Livro de Registro de Entradas e Saídas de Serviços sem que houvesse na época de sua lavratura lei vigente amparando a sanção.

Constatada a ausência de penalidade legalmente prevista especificamente para a conduta da empresa HOLOS, incabível a aplicação de outra por analogia

Pelos fatos e fundamentos expostos, opino pelo conhecimento do Recurso de Ofício e seu NÃO PROVIMENTO para manter a decisão de primeira instância e o cancelamento do Auto de Infração nº 59652

Niterói, 12 de junho de 23

Anexado por: RAFAEL HENZE PIMENTEL Matrícula: 2438620

Data: 12/06/2023 20:10

PROCNIT

Processo: 030/0020663/2021

Fls: 46



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Conselho de Contribuintes

Processo: 030/0020663/2021
Data:
Folhas:
Rubrica:

Assinado por: RAFAEL HENZE PIMENTEL - 2438620

Data: 12/06/2023 20:10



PROC. Nº 030/0020663/2021

EMENTA - AÇÃO FISCAL - ISS - ENQUADRAMENTO

ERRÔNEO. Incabe em relação aos livros fiscais

equiparação ao termo "documento fiscal" para fins de

aplicação da penalidade prevista no inciso I do artigo 121

do CTM, que utiliza o termo emissão, correspondente a do

aumento fiscal e não os termos escrituração, registro ou

autenticação empregados. para o caso de obrigações

correlatas a livro fiscais. Recurso Ofício que se nega

provimento.

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso de Ofício em decorrência da decisão proferida pelo

Coordenador de Pareceres e Contencioso Fiscal, Dr. Francisco da Cunha Ferreira que

decidiu pelo deferimento da impugnação oferecida por HOLOS COLETA DE MATERIAIS

LTDA, cancelando o Auto de Infração de nº 59652. O teor da decisão encontra-se às fls.

34-38.

A representação fazendária, discorreu às fls. 44-46, sobre os argumentos

da impugnação e que foram acolhidos integralmente pela decisão superior, opinando

pelo improvimento do Recurso de Ofício.

É O RELATÓRIO

<u>VOTO</u>

A representação fazendária em decisão simplificada entendeu assistir

razão ao coordenador de Pareceres e Contencioso Fiscal, em face da ausência de

penalidade legalmente prevista especificante para a conduta da empresa HOLOS, e por

consequência ser incabível a penalidade aplicada.

Anexado por: PAULINO GONÇALVES MOREIRA LEITE FILHO Matrícula: 12379244

Data: 07/07/2023 11:38

PROCNIT

Processo: 030/0020663/2021

Fls: 49

Nestes termos, comungo integralmente com a representação fazendária e faço parte integrante deste voto a brilhante decisão de fls. 34-38, cuja redação deixo de transcrever por medida de economia e celeridade processual.

Nego provimento ao Recurso de Ofício

É o meu voto.

Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho

Assinado por: PAULINO GONÇALVES MOREIRA LEITE FILHO - 12379244

Data: 03/08/2023 11:33

Processo: 030/0020663/2021

Fls: 51



Processo 030020663/2021 Recurso de ofício

ISSQN. Recurso de ofício. Auto de infração regulamentar. Valor do lançamento exonerado inferior ao limite definido para o recurso de ofício. Artigo 81, §3°, da Lei 3.368/2018 e Artigo 1°-A da Resolução N° 49/SMF/2020. Recurso não conhecido.

Ilmo. Senhor Presidente e demais Conselheiros,

Trata-se de voto divergente ao proferido pelo Ilmo. Conselheiro Relator, que se posicionou no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso de ofício, mantendo-se a decisão de primeira instância que cancelou o lançamento referente ao Auto de Infração nº 59652.

A decisão de primeira instância cancelou o citado auto de infração regulamentar, pois considerou incabível, diante da ausência de penalidade para a obrigação tributária acessória descumprida pela impugnante, a aplicação de sanção com base em outro dispositivo.

Todavia, o valor do lançamento em tela é igual a R\$ 335,00, inferior portanto ao montante definido no artigo 1º-A da Resolução Nº 49/SMF/2020¹, equivalente a R\$ 27.702,80 no exercício de 2022, quando do envio do presente processo ao Conselho de Contribuintes.

Portanto, tendo em vista o disposto no § 3º do artigo 81 da Lei 3.368/2018², não caberia o recurso de ofício nesse caso, razão pela qual voto pelo não conhecimento do recurso.

Niterói, 12 de julho de 2023.

Fabio Dorigo Conselheiro Suplente Matrícula 235.040-3

Rua da Conceição nº 100 – Centro – Niterói – RJ – CEP: 24.020-081 – Tel: (21) 2621-2400

Assinado por: FABIO DORIGO - 2350403

Data: 13/07/2023 17:13



¹ Art. 1°-A. Não serão julgados pelo Conselho de Contribuintes: (Incluído pela Resolução nº 059/SMF/2021, vigente a partir de 14/09/2021) I – os recursos de ofício cujo valor recorrido for equivalente ou inferior a 10 (dez) vezes o valor de referência A150 do Anexo I da Lei nº 2.597/08;

² Art. 81 A autoridade julgadora de primeira instância recorrerá de ofício ao Conselho de Contribuintes sempre que a decisão exonerar, total ou parcialmente, o sujeito passivo do pagamento de tributo ou outros encargos.

^{§ 3}º Não será aplicado o disposto no caput às decisões referentes a lançamentos cujo valor seja inferior ao fixado em ato do Secretário Municipal de Fazenda ou quando houver prova inequívoca da inexistência da infração.

Processo: 030/0020663/2021

Nº do documento:

00042/2023

Tipo do documento:

CERTIFICADO

Descrição: **Autor:**

CERTIFICADO DA DECISÃO

2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE

Data da criação: Código de Autenticação:

07/08/2023 14:00:05 6366E0FF30BAC283-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA **CONSELHO DE CONTRIBUINTES** PROCESSO Nº 030/020.663/2021

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

1.433° SESSÃO HORA: - 10:23 DATA: 12/07/2023

PRESIDENTE: - Carlos Mauro Naylor

CONSELHEIROS PRESENTES

- 1. Luiz Felipe Carreira Marques
- 2. Rodrigo Fulgoni Branco
- 3. Fabio Dorigo
- 4. Carlos Eduardo Lima Carlos
- 5. Ermano Torres Santiago
- 6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
- 7. Roberto Pedreira Ferreira Curi
- 8. Luiz Claudio Oliveira Moreira

VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o nºs. (01, 02, 03, 04)

VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o nºs. (05, 06, 07,08)

NÃO() **VOTO DE DESEMPATE: - SIM (X)**

RELATOR DO ACÓRDÃO: Fabio Dorigo

CC, em 12 de julho de 2023

Processo: 030/0020663/2021

Fls: 53

Processo: 030/0020663/2021

IS: 54

Nº do documento: 00267/2023 Tipo do documento: DESPACHO

Descrição: ACÓRDÃO DA DECISÃO 3.164/2023 **Autor:** 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE

 Data da criação:
 07/08/2023 14:31:40

 Código de Autenticação:
 E028626339A26684-7

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ATA DA 1.433° SESSÃO ORDINÁRIA DATA: 12/07/2023 DECISÕES PROFERIDAS Processo nº 030/020663/2021 - "HOLLOS COLETA DE MATERIAIS LTDA"

Recorrente: - Hollos COleta de Materiais Ltda

Recorrido: - Secretaria Municipal de Fazenda

Relator: Fabio Dorigo

<u>DECISÃO</u>: Pelo voto de desempate do Presidente a decisão foi pelo não conhecimento do do recurso de ofcio, nos termos do voto do Conselheiro Revisor

EMENTA APROVADA

Acórdão nº 3.164/2023: -ISSQN. Recurso de ofício. Auto de Infração regulamentar. Valor do lançamento exonerado inferior ao limite definido para o recurso de ofício. Artigo 81, § 3º da Lei 3.368/22018 e artigo 1º A da Resolução 49/SMF/2020. Recurso não conhecido.

CC em 12 de julho de 2023

Documento assinado em 13/08/2023 13:26:44 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Processo: 030/0020663/2021

FIC: b6

Nº do documento: 00228/2023 Tipo do documento: DESPACHO

Descrição: PUBLICAR ACÓRDÃO 3164/2023 **Autor:** 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE

 Data da criação:
 18/08/2023 14:25:10

 Código de Autenticação:
 0407BBAB7F01A321-7

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA CC - SECRETARIA - OUTROS

ASSIL

Senhora Subsecretária,

Face o disposto no art. 20, n°. XXX e art. 107 do Decreto n° 9.735/2005 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes), solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

Acórdão nº 3.164/2023: -ISSQN. Recurso de ofício. Auto de Infração regulamentar. Valor do lançamento exonerado inferior ao limite definido para o recurso de ofício. Artigo 81, § 3º da Lei 3.368/22018 e artigo 1º A da Resolução 49/SMF/2020. Recurso não conhecido.

CC em 12 de julho de 2023

Documento assinado em 18/08/2023 14:27:11 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

Anexado por: ELIZABETH NEVES BRAGA Matrícula: 2286250

Data: 23/08/2023 11:31

PROCNIT

Processo: 030/0020663/2021

Fls: 57

Outros (Indicar)	opesipul	°nrostabaGoaM □	
Phyl. Insufaciente	edraeans.	D Falecido □	
Obsursad □	□ Desconhecido	əs-moprayı 🔲	
Para Uso do Corneio Assinale com um "X" quando o destinatário não for encontrado			





Rua da Conceição, nº 100/2º andar • Centro - Niterói Rio de Janeiro - Brasil • CEP 24.020-082

NOME: HALLOS COLETA DE MATERIAS LTDA ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE BACKER, 186

CIDADE: NITERÓI BAIRRO: ICARAÍ CEP:24.220,041

DATA: 22/08/2023 **PROC.** 030/020663/2021 -CC

Senhor Contribuinte,

Comunicamos a Vossa Senhoria, decisão do Conselho de Contribuintes, referente ao proc. 030/020663/2021, o qual foi julgado no dia 12/07/2023 e teve como decisão não conhecimento do recurso de ofício.

Segue anexo cópias dos pareceres que fundamentaram a decisão para ciência.

Atenciosamente,

Elizabeth N. Braga 228625

Assinado por: ELIZABETH NEVES BRAGA - 2286250

Data: 23/08/2023 11:31

Processo: 030/0020663/2021

FIs: 59



Processo nº 030033812/2019 - Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030033813/2019 - Manuteinção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030033813/2019 - Manuteinção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE NITERÓI – CC

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC

030/016010/2021 – SALUS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA- "Acórdão nº 3,163/2023: - ISS, Recurso Voluntário, Auto Regulamentar.

Descumprimento de intimações, Ausência de prova no sentido contrário. Ônus da prova do recorrente. Recurso Voluntário conhecido e

desprovido".

030/020663/2021 — HOLLOS COLETA DE MATERIAIS LTDA- "Acórdão nº 3.164/2023: -ISSQN. Recurso de ofício. Auto de Infração regulamentar. Valor do lançamento exonerado inferior ao limite definido para o recurso de ofício. Artigo 81, § 3º da Lei 3.368/22018 e artigo 1º A da Resolução 49/SMF/2020. Recurso não conhecido".

030/005241/2023 — PREDIAL FRANCO BRASILEIRA LTDA- "Acórdão nº 3.166/2023: - IPTU. Recurso Voluntário. Notificação de Lançamento complementar. Revisão de elementos cadastrais. Erro de julgamento, Premissa equivocada. Nutidade da decisão de Primeira Instância. Devolução para novo julgamento. Recurso Voluntário conhecido e provido".

030/026723/2018 — S. MARTINS EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA-"Acórdão nº 3.167/2023: - ITBI. Atividade Imobiliária Preponderante. Interpretação Literal. Recurso de Ofício conhecido e não provido em razão da extinção do crédito tributário e Recurso Voluntário conhecido e não provido dada a exceção da imunidade constitucional na transmissão de bens e direitos incorporados ao capital social de pessoa intrídica".

jurídica".

030/002073/2021 — HERON SZEMBERG- "Acórdão nº 3.168/2023:- "IPTU. LANÇAMENTO COMPLEMENTAR — APLICAÇÃO DO ARTIGO 130

DO CTN. Se no ato da escritura constar a apresentação da certidão de quitação do IPTU, o adquirente só é responsável pelas dividas futuras, eujos fatos geradores tenham ocorridos a partir da data da aquisição do imóvel. Recurso Voluntário que se dá provimento parcial, para exclusiva dos créditos tribularios anteriores a data da escritura."

dos creditos tribularios anteriores a data de escritura."

D30/D11333/2022 — KARIN WINTER MARCOLINI- "Acórdão nº 3.169/2023: - "IPTU. Recurso voluntário. Revisão de valor venal. Avaliação efetuada pela CITBI indicou valor de mercado superior ao valor venal de (PTU. Recurso conhecido e não provido."

D30/016012/2021 — SALUS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA- "Acórdão nº 3.170/2023: "ISS. Recurso Voluntário. Auto de Infração. Exclusão do Regime do Simples Nacional. Aplicação do regramento do regime geral de ISS. Prestação de serviço de terceirização de mão-de-obra que se coaduna ao subitem 17.05. Recurso Voluntário conhecido e desprovido".

D30/020623/2021 — HOLLOS COLETA DE MATERIAIS LTDA- "Acórdão nº 3196/2023: "ISSQN - RECURSO DE OFÍCIO - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL — LANÇAMENTO DE OFÍCIO — DEPENDENCIA DA ANÁLISE DA EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL — PREJUDICIAL DE MÉRITO — RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E PROVIDO".

MERITO – RECURSO DE OFICIO CONHECIDO E PROVIDO.

3030/028044/2019 - WAGNER BRUM MOURA BARBEARIA, ENGRAXATARIA E CAFETERIA LTDA- "Acórdão nº 3199/2023: "ISSQN. Recurso
Voluntário. Auto de Infração. Simples Nacional. Serviços de barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres, tipificados no subitem
6.01, do Anexo III, da Lei Municipal nº 2.597/2008. Omissão de Receitas. Informações prestadas por administradoras de cartão de crédito e de débito. Possibilidade de Arbitramento da Base de Cálculo. Descumprimento reiterado da obrigação de emitir documento fiscal de prestação de serviços. Possibilidade de exclusão do Simples Nacional com efeitos retroativos. Ausência de cerceamento do direito de defesa. Atividade mista não comprovada, Princípio da Legalidade não violado, Rol exemplificativo do artigo 115 da Lei Municipal nº 2.597/2008. Recurso Voluntário

030/028045/2019 - WAGNER BRUM MOURA BARBEARIA, ENGRAXATARIA E CAFETERIA LTDA- "Acórdão nº 3200/2023: "ISSQN. Recurso

030/028045/2019 - WAGNER BRUM MOURA BARBEARIA, ENGRAXATARIA E CAFETERIA LIDA- "Acordão nº 3/200//2023: "ISSQN. Recurso Voluntário, Auto de Infração, Simples Nacional. Serviços de barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres, tipificados no subitem 6,01, do Anexo III, da Lei Municipal nº 2.597/2008, Multa Fiscal Regulamentar, Aplicação da legislação mais benéfica, na forma do art. 106, inciso II, alínea "c", do CTN. Redução do valor da multa de 2% para o valor de referência M0 por documento fiscal não emitido, limitado a 0,5% (meio por cento) sobre o valor da operação. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido."

030/028046/2019 - WAGNER BRUM MOURA BARBEARIA, ENGRAXATARIA E CAFETERIA LTDA- "Acórdão nº 3/201/2023: "ISSQN. Recurso Voluntário. Auto de Infração. Simples Nacional. Serviços de barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres, tipificados no subitem 6,01, do Anexo III, da Lei Municipal nº 2.597/2008. Omissão de Receitas. Informações prestadas por administradoras de cartão de crédito e de débito. Possibilidade de Arbitramento da Base de Cálculo. Descumprimento reiterado da obrigação de emitir documento fiscal de prestação de servicas Possibilidade de exclusição do Simples Nacional com feitos retroativos. Ausência de cerceamento do direito de defesa. Atividade mista serviços. Possibilidade de exclusão do Simples Nacional com efeitos retroativos. Ausência de cerceamento do direito de defesa. Atividade mista não comprovada. Condutas tipificadas no art. 1º, inciso V, e no art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 8.137/1990. Multa de 150%. Recurso Voluntário

conhecido e não provido."

Conhecido e não provido."

300/028049/2019 — WAGNER BRUM BARBEARIA, ENGRAXATARIA E CAFETERIA LTDA- "Acórdão nº 3202/2023: "ISSON. Recurso 300/028049/2019 — WAGNER BRUM BARBEARIA, ENGRAXATARIA E CAFETERIA LTDA- "Acórdão nº 3202/2023: "ISSON. Recurso Voluntário. Auto de Infração. Simples Nacional. Serviços de barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres, tiplificados no subitem voluntário. Auto de Infração. Simples Nacional. Serviços de Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres, tiplificados no subitem voluntário. Auto de Infração. Simples Nacional. Serviços de Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres, tiplificados no subitem voluntário. Auto de Infração. Simples Nacional. Serviços de Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres, tiplificados no subitem voluntário. Auto de Infração. Simples Nacional. Serviços de Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres, tiplificados no subitem voluntário. Auto de Infração. Simples Nacional. Serviços de Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres, tiplificados no subitem voluntário. Auto de Infração. Simples Nacional. Serviços de Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres, tiplificados no subitem voluntário.

conhecido e não provido."

300/02804/2019 — WAGNER BRUM BARBEARIA, ENGRAXATARIA E CAFETERIA LTDA. "Acórdão nº 3202/2023: "ISSQN. Recurso Voluntário. Auto de Infração. Simples Nacional. Serviços de barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres, tipificados no subitem 6.01, do Anexo III, da Lei Municipal nº 2.597/2008. Omissão de Receitas. Informações prestadas por administradoras de carão de crédito e de débito. Possibilidade de Arbitramento da Base de Cálculo. Ausência de cerceamento do direito de defesa, atividade mista não comprovada. Principio da Legalidade não violado. Role exemplificativo do artigo 115 da Lei Municipal nº 2.597/2008. Condutas tipificadas nos artigos 71, 72 e 73 da Lei nº 4.502/1964. Multa de 150%. Não incidência do Principio da Insignificancia. Recurso Voluntário conhecido e não provido."

200/03448/2019 – KÁTIA E KATHLIN CABELERIERIOS LTDA. "Acórdão nº 3203/2023." "EVILAZÃO DO SIMPLES NACIONAL. A falta de missão de notas fiscalas e a inobservância das normas para escrituração contábil, inclusive no que se refere a obrigatoriedade de livros, impedem a arrecadação e a fiscalização inbulária, sente infrações mais do que suficiente para a exclusão sumária da empresa do Simples Nacional conforme dispõe o artigo 29 da Lei Complementar 123/2006. Recurso Voluntário que se nega provimento".

2030/01889/2022 – ANASA IMOBILIÁRIA LTDA - Acórdão nº 3204/2023. "IPTU — Recurso voluntário — Obrigação principal — Lançamento anual — Tributação de áreas privativas de condomínico horizontal — Possibilidade a partir do momento da individualização do su nidades imobiliánias — Aplicação do art. 27 do CTM — Irrelevância do aceite de obras — Inteligência do art. 10, §3º do CTM — Recurso voluntário — Obrigação das unidades imobiliánias — Aplicação do art. 27 do CTM — Irrelevância do aceite de obras — Inteligência do art. 10, §3º do CTM — Recurso voluntário conhecido e desprovido".

300/01471/2018 — FIRMANG COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PEÇAS DE MÁQUIMAS HUDRAILCAS. "Acórdão nº 3206/2023." "IPTU — RECURSO DO

Página 4

Assinado por: NILCEIA DE SOUZA DUARTE - 2265148

Data: 27/11/2023 11:44